



**PAUTA SUPLEMENTAR DA 74ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DA
FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO**



Data: 19/09/2022 (2ª feira)

Local: Sala de Reuniões (presencial)

Horário: 14h00

I. EXPEDIENTE

1. Minuta do Regimento Interno da Comissão de Pesquisa, **pgs. 2-5.**

Campinas, 16 de setembro de 2022.

Prof. José Alexandre Diniz
Diretor da FEEC

Regimento Interno da Comissão de Pesquisa FEEC/UNICAMP

Título I - Da Organização da Comissão de Pesquisa

Artigo 1º - A Comissão de Pesquisa da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação (CPesq), da Universidade Estadual de Campinas, compõe-se de membros do Corpo Docente da Faculdade.

Artigo 2º - A CPesq constitui-se dos seguintes membros:

I - Coordenador de Pesquisa;

II - Coordenador Associado de Pesquisa;

III - 5 (cinco) membros indicados pela Congregação da FEEC.

Título II - Da Competência da CPesq

Artigo 3º - À CPesq compete:

I - Emitir pareceres sobre:

1. Demandas de pesquisa que impliquem na disponibilidade de recursos financeiros;
2. Demandas de espaço físico para pesquisa;
3. Demandas de pesquisa associadas a órgãos de fomento que requeiram aprovação da Congregação;
4. Credenciamentos nos Programas de Pesquisador Visitante Convidado e Pesquisador Colaborador;
5. Outras matérias referentes às atividades de pesquisa que lhe sejam submetidas.

II - Apoiar a Congregação da FEEC na promoção de ações para:

1. Elaboração de uma política de apoio e incentivos à pesquisa para a FEEC;
2. Auxílio institucional e administrativo nas atividades de pesquisa junto a órgãos de fomento governamentais e não-governamentais;
3. Estímulo a ações de promoção do intercâmbio nacional e internacional de projetos de pesquisa e pesquisadores;
4. Aprimoramento da submissão de indicadores de pesquisa em rankings nacionais e internacionais.

III - Supervisionar o desenvolvimento das atividades de pesquisa da FEEC e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico (Planes) do eixo pesquisa.

IV - Assessorar a Congregação, a Diretoria, o Conselho Interdepartamental e os Chefes de Departamento em matérias relacionadas à pesquisa.

V - Elaborar e submeter à Congregação normas para as atividades de pesquisa da FEEC, onde não houver regulamentação por instâncias superiores.

VI - Encaminhar à Congregação, no início de cada semestre, relatório contendo as atividades da CPesq realizadas no semestre anterior.

VII - Formalizar sua sistemática de funcionamento por meio de resoluções aprovadas pela CPesq e submetidas à Congregação.

VIII - Auxiliar o corpo docente na elaboração e acompanhamento de projetos de pesquisa por meio do Escritório de Apoio Institucional ao Pesquisador da FEEC.

IX - Representar a FEEC em eventos, comissões e órgãos vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) da Universidade.

Título III - Do Funcionamento da CPesq

Artigo 4º - A CPesq reunir-se-á, 11 (onze) vezes por ano, em geral 1 (uma) semana antes da realização da reunião da Congregação da FEEC, podendo deliberar conforme definido no Título II.

Artigo 5º - A CPesq será presidida pelo Coordenador de Pesquisa da FEEC.

§ 1º - Em caso de falta ou impedimento do Coordenador, este será substituído pelo Coordenador Associado;

§ 2º - Em caso de falta ou impedimento do Coordenador e do Coordenador Associado, a presidência caberá ao docente Membro da CPesq de maior categoria e mais antigo na Faculdade;

§ 3º - O presidente poderá votar somente em casos em que haja empate no processo de votação entre os membros da Comissão presentes na reunião.

Artigo 6º - As reuniões da CPesq são convocadas pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação da sessão extraordinária será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e deverá vir acompanhada da divulgação da respectiva pauta;

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas por correio eletrônico obedecendo aos seguintes itens:

1. A pauta deverá ser distribuída junto com a convocação da sessão extraordinária;

2. A troca de mensagens entre os membros da CPesq, no âmbito da sessão extraordinária, deverá ser encaminhada a todos os membros da Comissão;

3. Os membros da Comissão terão 48 (quarenta e oito) horas para votarem por correio eletrônico, a partir do horário do e-mail convocando a sessão, salvo problemas técnicos que prejudiquem a votação;
4. Os documentos relativos à ordem do dia deverão estar disponíveis na Secretaria da CPesq para consulta pelos membros durante a realização da votação eletrônica;
5. Qualquer membro da CPesq poderá solicitar que a sessão eletrônica seja transformada em sessão presencial desde que se manifeste nas 48 (quarenta e oito) horas reservadas para a votação como previsto no item 3.

Artigo 7º - A frequência às sessões da CPesq é obrigatória.

Parágrafo Único - O membro da CPesq que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, sem justificativa aceita pela Comissão, perderá seu mandato.

Artigo 8º - A sessão da CPesq será instalada no horário estabelecido, com uma tolerância de 15 (quinze) minutos, caso o número de presentes seja menor do que a maioria absoluta dos membros da Comissão. Após o período de tolerância, a sessão será instalada independente do número de membros presentes. Aprovada a ata, a Comissão iniciará seus trabalhos apreciando a Ordem do Dia e, em seguida, a matéria do Expediente.

§ 1º - Nas sessões ordinárias e extraordinárias, a Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias com votação eletrônica, o resultado da votação somente será homologado caso, após 48 (quarenta e oito) horas do início da convocação da sessão, a maioria absoluta dos membros da comissão tenha se manifestado.

§ 3º - As reuniões da CPesq são públicas, e todos os membros têm direito à voz e ao voto.

§ Parágrafo Único. A CPesq poderá convidar para estas reuniões membros da comunidade da FEEC e de órgãos e entidades relacionados com as suas atividades, que poderão fazer uso da palavra sem direito a voto.

§ 4º - Qualquer assunto para a pauta da reunião da CPesq poderá ser incluído com antecedência mínima de 48 horas, quando solicitado pela presidência ou por um de seus membros.

§ 5º - Assuntos com caráter de urgência poderão, a critério da presidência ou por solicitação de qualquer membro, constar de Ordem do Dia Suplementar a ser distribuída até o início da reunião.

§ 6º - Nas reuniões extraordinárias serão deliberadas somente as matérias que foram objeto de suas convocações.

§ 7º - As atividades das reuniões serão registradas em súmula resumida compilada pelo Secretário da CPesq e submetida para apreciação na reunião ordinária subsequente. Após eventuais correções, emendas e aprovação pelos membros, essa súmula será arquivada pela Secretaria da CPesq.

Artigo 9º - A CPesq empregará, nos casos aplicáveis, os artigos do Regimento da Congregação relacionados aos seguintes tópicos:

1. Do Expediente;
2. Da Ordem do Dia;
3. Do Pedido de Vista;

4. Da Questão de Ordem;
5. Do Aparte;
6. Do Encaminhamento da Votação;
7. Da Votação;
8. Da Ata Da Sessão;
9. Da Participação de Não Membros da CPesq.

Título IV - Da Tramitação das Matérias pela CPesq

Artigo 10º - Convênios e contratos de pesquisa, solicitações de espaço físico, e solicitação de recursos para pesquisa associados deverão ser encaminhados à CPesq para apreciação após sua aprovação pelo Departamento do docente interessado ou indicado como executor.

§ Parágrafo Único. A documentação relativa a esses processos ficará disponível para consulta pelos membros, preferencialmente nas dependências da Secretaria da CPesq.

Artigo 11º - O Coordenador designará um relator para examinar os processos a serem apreciados pela CPesq.

§1. O relator deverá ser membro docente da CPesq ou, em casos excepcionais a critério do Coordenador, qualquer docente da FEEC, e emitirá seu parecer circunstanciado em até cinco dias úteis após a sua nomeação.

§2. Assim que disponibilizado pelo relator, os demais membros da CPesq receberão cópia do parecer emitido, impresso ou em formato eletrônico, para ciência.

Artigo 12º - As matérias submetidas e os correspondentes pareceres serão apreciados e votados pelos membros nas reuniões da CPesq.

§1. Em caso de urgência justificável o Coordenador poderá aprovar matérias e pareceres ad referendum da CPesq, sendo sua aprovação apreciada pelos membros na reunião subsequente.

§2. Após aprovação, o parecer assinado pelo Coordenador de Pesquisa, em nome da CPesq, será anexado ao processo correspondente e submetido à Congregação, para apreciação e posterior encaminhamento às instâncias superiores da Universidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação.

Documento aprovado na xxxª Reunião Ordinária da Congregação da FEEC de xx/xx/2022